

Bruxelas, 13 de outubro de 2022
(OR. en)

13519/22

FIN 1065
STAT 31
INST 371

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	13 de outubro de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12929/22 + COR 1
Assunto:	Relatório Especial n.º 17/2022 do Tribunal de Contas Europeu: Consultores externos na Comissão Europeia – Há espaço para reformas – Conclusões do Conselho (13.10.2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 17/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Consultores externos na Comissão Europeia – Há espaço para reformas", aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3899.^a reunião, realizada em 13 de outubro de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 17/2022 do Tribunal
de Contas Europeu intitulado:**

Consultores externos na Comissão Europeia – Há espaço para reformas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 17/2022 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão ao relatório;
2. TOMA NOTA de que a Comissão despense cerca de mil milhões de euros em serviços de consultores externos como despesas operacionais, aos quais recorre para apoiar numa vasta gama de atividades de consultoria e investigação, estudos e avaliações e que mais de metade do valor total dos contratos foi financiada ao abrigo da rubrica 4 "Europa Global" do QFP anterior;
3. RECONHECE as conclusões do relatório e LAMENTA, nomeadamente, que:
 - a gestão, por parte da Comissão, do recurso a consultores externos não tenha garantido a otimização dos recursos nem salvaguarde plenamente os seus interesses;
 - a Comissão não tenha avaliado de forma coerente o desempenho dos consultores externos e, exceto no caso dos estudos e avaliações, não tenha partilhado informações sobre a sua avaliação com todas as Direções-Gerais;
 - a Comissão não comunique informações sobre a sua utilização dos serviços de consultores externos de forma sistemática, e que não haja comunicação de informações ao nível institucional;
 - o quadro da Comissão destinado a regular o recurso a consultores externos tenha lacunas significativas, em particular em matéria de consultoria e investigação, que representa a maior parte do montante despendido em contratos com consultores externos;

4. PARTILHA do parecer da Comissão de que as conclusões da auditoria não exigem uma reforma fundamental da utilização de serviços de consultoria externos, mas CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceite todas as recomendações do Tribunal e tenha perspetivado, nas suas respostas, melhorias concretas do quadro existente;
5. CONVIDA a Comissão a ter em conta, ao aplicar as recomendações (em particular a Recomendação 1), nomeadamente as implicações orçamentais da externalização de atividades e processos quando comparando com a realização das mesmas tarefas pelo pessoal da Comissão, assegurando, simultaneamente, a otimização dos recursos humanos atuais e procurando ganhos de eficiência, inclusive através do aprofundamento da cooperação interinstitucional. A comunicação de informações deverá ser melhorada por via dos documentos fornecidos no mapa previsional da Comissão. Além disso, INCENTIVA a Comissão, ao aplicar a Recomendação 2, a evitar a concentração e a dependência excessiva, incluindo, quando adequado, através da adoção de medidas para alargar o grupo de peritos disponíveis;
6. ESPERA que a Comissão, tal como recomendado pelo Tribunal, se certifique de que os resultados da consultoria externa são utilizados ao máximo e divulgados em todos os seus serviços e os comunique atempadamente às restantes instituições da UE, e ENCORAJA a Comissão a encontrar formas de disponibilizar esses resultados ao público em geral, em prol da transparência face aos cidadãos, no pleno respeito dos requisitos em matéria de proteção de dados e confidencialidade.
